



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.720/2016

De 04 de outubro de 2016.

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA 2017-2020, FACE À EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO
DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores será de R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal pelos atos administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, para a Legislatura 2017-2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 10 / 19 / 16

Funcionário

ESTADO DO RIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 470/2016

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2017 a 2020.

Art. 2º - O PPA terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - O PPA será elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O PPA será aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento.

Art. 5º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 6º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 7º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 8º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 9º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 10º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 11º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 12º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 13º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 14º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 15º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 16º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 17º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 18º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 19º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 20º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 21º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 22º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.

Art. 23º - O PPA será elaborado em conformidade com a Lei nº 10.091/2000.